EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Xambrê-PR.

1. PREAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.360/000-54, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Processo Licitatório nº 35/2026, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e/ou online/virtual simultaneamente do Município de Xambrê/PR, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, pelo Decreto Federal n.º 21.981/32 e pela Instrução Normativa n° 52/2022, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: https://xambre.pr.gov.br/licitacao no ícone “ABERTAS” da referida página, sem custo adicional.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@xambre.pr.gov.br, e-mail de recebimento, a partir do dia **07 de julho de 2026.**

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (44)3632-1306, ou através do e-mail licitacao@xambre.pr.gov.br.

1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados, a partir das **08h00min do dia 07 de julho de 2026** no mesmo endereço mencionando item 1.2.

1.5. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 07 de julho de 2026, período durante o qual os interessados deverão apresentar a documentação para fins de participação no primeiro sorteio de classificação e formação da lista de credenciados. Após a homologação do credenciamento inicial, novos interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, observadas as mesmas condições de habilitação, sendo inseridos ao final da lista de rodízio vigente, sem prejuízo das convocações já realizadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para futura contratação, por demanda, visando à preparação, organização, divulgação e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Xambrê/PR, observadas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos. **Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.**

2.1.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro,

de sua titularidade, no edital de Leilão.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal ° 21.981/32, pela Instrução Normativa N° 52, de 29 de julho de 2022 e bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Xambrê/PR. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6.2. Vedações.

6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.

6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@xambre.pr.gov.br, a partir do dia 07 de julho de 2026, com o título “Requerimento de Credenciamento – Processo n° 35/2026”, Credenciamento nº 05/2026:

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

8.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

8.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

8.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.2.8. Certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

8.3.9 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

8.3.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

8.3.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

8.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.9 12.1.1 Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

12.1.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Parana - JUCEPAR.

12.1.3 Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Parana –

JUCEPAR.

12.1.4 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

12.1.5 O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

8.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.5.9 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III);

8.5.10 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

VIII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

X. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

XI. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.6 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026”(conforme modelo Anexo V):

8.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

9 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por
meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@xambre.pr.gov.br.

9.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: licitacao@xambre.pr.gov.br.

9.4 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.5 Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

9.6 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.6.9 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

9.6.10 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

10 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

10.1 O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

10.2 O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.

10.3 Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado;

10.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.6 Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

10.7 A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://xambre.pr.gov.br/.

10.8 Após o sorteio o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital)

10.9 Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br.

II- Página do Município https://xambre.pr.gov.br/.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

11.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Xambrê/PR.

11.6 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Xambrê/PR, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.7 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/12021.

11.8 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.9 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

12.3 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 As obrigações do Credenciado constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.4 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor estimado dos bens submetidos ao leilão ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos bens submetidos ao leilão, em caso de inexecução total desse;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Xambrê, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei n° 14.133/2021:

a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.11 A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15 DA EXTINÇÃO

15.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17 DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. Habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;

II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.4 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.5 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1 A gestão do contrato será realizada por meio do Secretário Municipal de Administação do Município Senhor **EDSON BOTELHO**, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

19.2 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir -se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento.

20.4 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n˚ 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.6 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Página do Município https://xambre.pr.gov.br/licitacao.

20.8 São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II. Termo de Referência – TR.

III. Modelo de Declaração ÚNICA.

IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.

V. Minuta de Contrato Administrativo.

21. DO FORO.

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Xambrê/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xambrê /PR, 03 julho de 2026.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. Dados do Processo	
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Necessidade de alienação de bens públicos inservíveis do Município de Xambrê-PR, de forma legal, transparente e eficiente, visando otimizar a gestão patrimonial e maximizar os recursos públicos.	

2. Descrição da Necessidade

2.1. A necessidade da contratação de Leiloeiro Oficial justifica-se pela demanda do Município de Xambrê/PR em realizar a alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis desafetados ou legalmente disponíveis para alienação, de forma legal, transparente e eficiente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. Nesse contexto, a realização de leilões públicos surge como a solução mais adequada para a alienação desses bens, garantindo que o processo seja conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares. No entanto, a condução de leilões exige conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, características que nem sempre estão presentes na equipe de servidores públicos. A designação de um servidor para realizar essa tarefa pode resultar em processos lentos, pouco transparentes e sujeitos a questionamentos jurídicos, além de limitar a participação de potenciais compradores, reduzindo a competitividade e o retorno financeiro para os cofres públicos.

2.3. Diante disso, a contratação de um Leiloeiro Oficial credenciado na JUCEPAR torna-se imprescindível. Esse profissional possui a expertise necessária para conduzir leilões de forma presencial e online/virtual simultaneamente, assegurando que todas as etapas do processo, desde a divulgação até a arrematação, sejam realizadas com eficácia e em estrita observância às exigências legais e todas as demais normativas aplicáveis. Além disso, a atuação de um Leiloeiro Oficial agiliza o processo de alienação dos bens inservíveis, proporcionando maior celeridade e eficiência na obtenção de resultados satisfatórios para a administração pública.

2.4. Outro aspecto relevante é a transparência e a segurança jurídica que um Leiloeiro Oficial pode oferecer. Por estar sujeito às normas e fiscalização da JUCEPAR, o Leiloeiro Oficial assegura que o leilão seja conduzido com total transparência, evitando riscos de irregularidades e garantindo a segurança jurídica do processo. Essa conformidade com as normas legais é essencial para evitar questionamentos futuros e para reforçar a credibilidade da administração pública perante a sociedade. Ademais, a realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente permite a participação de um maior número de interessados, ampliando o público-alvo e potencializando a arrematação dos bens. Essa estratégia não apenas aumenta a competitividade, mas também otimiza o retorno financeiro para os cofres públicos, contribuindo para a maximização dos recursos disponíveis.

2.5. Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial devidamente credenciado na JUCEPAR é uma medida que se justifica plenamente. Além de garantir a legalidade, transparência e eficiência no processo de alienação de bens inservíveis, essa iniciativa contribui para a otimização da gestão patrimonial, a maximização dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais da

administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a administração pública não apenas cumpre seu papel de forma responsável e eficaz, mas também reforça sua credibilidade perante a sociedade, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

3.1. Não consta no Plano Anual de Contratações.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Credenciamento e Regularidade: O Leiloeiro Oficial deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), conforme exigido pela regulamentação da profissão, estabelecida no Decreto Federal nº 21.981 de 1932.

4.2. Conformidade Legal e Publicidade: O Leilão deverá ser realizado em estrita observância às normas e leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021; e demais normativas aplicáveis. O Leiloeiro Oficial deverá garantir a publicidade necessária do leilão, assegurando ampla divulgação para atrair o maior número possível de interessados.

4.3. Orientação aos Arrematantes: O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento dos bens arrematados, fornecendo informações claras e precisas sobre prazos, formas de pagamento e documentação necessária.

4.4. Infraestrutura e Recursos Técnicos: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização do leilão, além de providenciar funcionários e materiais em quantidades suficientes para atender às exigências contratuais. Deverá contar com uma solução técnica integrada para a realização do Leilão Oficial, garantindo a eficiência e a segurança do processo.

4.5. Plataforma Virtual para Leilões Eletrônicos: O Leiloeiro Oficial deverá utilizar uma plataforma virtual que permita a realização do leilão de forma eletrônica, por meio da internet, possibilitando a participação de potenciais clientes em tempo real, independentemente de sua localização. A plataforma deve permitir o acompanhamento da Comissão de Leilão durante a realização da sessão, garantindo transparência e fiscalização do processo.

4.6. Modalidades de Leilão: O Leiloeiro Oficial deverá conduzir o leilão nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente, assegurando a participação de um público amplo e diversificado.

4.7. Responsabilidade pelo Correio Eletrônico e Documentação: O Leiloeiro Oficial deverá responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, garantindo o recebimento e a entrega de documentos de forma ágil e segura.

4.8. Execução Direta dos Serviços: O Leiloeiro Oficial deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, garantindo a qualidade e a conformidade do processo.

4.9. Fornecimento de Informações e Auxílio na Formação de Lotes: O Leiloeiro Oficial deverá fornecer informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, auxiliando na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens. Deverá também esclarecer dúvidas dos interessados, garantindo transparência e facilitando a participação no leilão.

4.10. Condução da Sessão Pública: O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão, garantindo que o processo seja realizado de forma organizada, transparente e em conformidade com as normas legais.

4.11. Emissão de Relatórios e Documentação: O Leiloeiro Oficial deverá emitir um relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão. Deverá também emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários para a perfeita conclusão do procedimento do leilão.

4.12. Medidas Legais em Caso de Inadimplência: O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estabelecido, garantindo a regularidade do processo.

4.13. Prestação de Contas: O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

Esses requisitos visam garantir que o processo de leilão seja conduzido com eficiência, transparência e conformidade legal, atendendo às necessidades do Município de Xambrê-PR e contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

5. Estimativa das Quantidades:

5.1. A estimativa da quantidade para a contratação de um Leiloeiro Oficial no Município de Xambrê-PR refere-se à necessidade de 1 (uma) contratação, considerando o volume atual de bens inservíveis e a capacidade do profissional em atender às demandas de forma eficiente. O município possui um estoque significativo de bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, como veículos, equipamentos e móveis, que precisam ser alienados por meio de leilões públicos para evitar a desvalorização do patrimônio. A contratação de um único Leiloeiro Oficial é suficiente para conduzir leilões periódicos, garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo.

6. Levantamento De Mercado

6.1. A contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização e condução de leilões públicos nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente é a melhor solução para o Município de Xambrê-PR, considerando as alternativas existentes no mercado e as necessidades específicas da administração pública. Embora outras opções, como a designação de um servidor público, a contratação de empresas especializadas ou o uso de plataformas de leilões eletrônicos sem intermediação de um Leiloeiro Oficial, estejam disponíveis, essas soluções apresentam limitações significativas. A designação de um servidor, por exemplo, pode resultar em processos lentos e pouco transparentes, devido à falta de experiência técnica especializada. Já a contratação de empresas especializadas tende a ser mais onerosa, enquanto o uso de plataformas digitais sem a figura do Leiloeiro Oficial pode comprometer a legalidade e a fiscalização do processo.

6.2. A contratação de um Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), garante a conformidade legal e a segurança jurídica do processo, atendendo às exigências do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o Leiloeiro Oficial traz experiência e especialização técnica, essenciais para a condução eficiente e transparente dos leilões, desde a divulgação até a arrematação dos bens. Outro ponto relevante é a economicidade dessa solução, já que a remuneração do Leiloeiro Oficial é custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, sem gerar ônus para a Administração. Essa modalidade é amplamente utilizada em contratações similares, conforme comprovado por pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em referências de outras prefeituras.

6.3. A realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente é outro diferencial dessa solução, pois amplia o público-alvo e maximiza os resultados financeiros.

6.4. Essa estratégia aumenta a competitividade e o retorno para os cofres públicos, além de garantir a transparência e a credibilidade do processo. O Leiloeiro Oficial também dispõe de uma solução técnica integrada, com equipamentos, ferramentas e plataformas virtuais que otimizam o processo, reduzindo a necessidade de investimentos adicionais por parte do município. Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial é a melhor opção para o Município de Xambrê-PR, pois combina conformidade legal, experiência técnica, economicidade, transparência e eficiência, garantindo que o processo de alienação de bens inservíveis seja realizado de forma profissional, segura e com o máximo retorno financeiro, em benefício da administração pública e da sociedade.

7. Modalidade da Licitação

() Pregão	**() Eletrônico**	**() Presencial**
() Concorrência	**() Eletrônica**	**() Presencial**
() Concurso		
() Leilão		
(X) Credenciamento		
() Registro de Preços		

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
(X) Inexigibilidade
() Outros:

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

8.1. A contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização e condução de leilões no Município de Xambrê-PR não gerará ônus para a Administração, uma vez que a remuneração do profissional será custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes. Esse modelo de remuneração é amplamente utilizado em contratações similares, garantindo que os custos do serviço sejam cobertos sem impactar os cofres públicos.

8.2. Para embasar a estimativa de preços, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outras prefeituras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em busca de referências, efetuamos a pesquisa, localizando diversas contratações com o mesmo ou similar objeto, que também fixaram o percentual de 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro Oficial, pago pelo arrematante. Essa prática é comum e está alinhada com as diretrizes de economicidade e eficiência na administração pública.

8.3. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), também foram localizadas contratações com o mesmo ou similar objeto da nossa contratação, que estabeleceram o percentual de 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro Oficial, confirmando a viabilidade e a legalidade dessa modalidade de remuneração.

8.4. Todos os documentos de orçamentação e outros documentos necessários estão em anexo, incluindo as pesquisas realizadas no PNCP e as referências de contratações similares de outras prefeituras. Esses documentos comprovam a legalidade e a adequação da proposta, garantindo que a contratação seja realizada em conformidade com as normas e práticas adotadas em âmbito nacional

9. Descrição da Solução como um Todo

9.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de alienação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada é a transformação de imóveis inservíveis para o município em contribuição lucrativa, não se preocupando com gastos a estes imóveis não utilizados.

9.2. Sendo assim, a melhor opção seria a venda dos mesmos para contribuição aos cofres públicos e menor gastos com ambientes não utilizados.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

10.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de credenciamento de leiloeiros para futura contratação por demanda.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

11.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Arrecadação Financeira;
b) Eficiência do Processo;
c) Valorização dos Imóveis;
d) Transparência e Legalidade;
e) Satisfação dos Envolvidos;

12. Providências Prévias ao Contrato

Não há providências prévias ao contrato.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se aplica.

14. Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Viabilidade da Contratação

15.1. A viabilidade da contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização e condução de leilões públicos no Município de Xambrê-PR é amplamente sustentada por aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e operacionais. Em primeiro lugar, a contratação está em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, e estabelece as diretrizes para a gestão de bens públicos. Além disso, a modalidade de credenciamento e a inexigibilidade de licitação, devido à natureza especializada do serviço, garantem que o processo seja realizado de forma ágil e segura, sem prejuízo para a legalidade do procedimento.

15.2. Do ponto de vista técnico, a contratação de um Leiloeiro Oficial credenciado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) assegura a experiência e a capacidade técnica necessárias para a condução eficiente dos leilões. O profissional possui conhecimento especializado para organizar, divulgar e conduzir os leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente, garantindo a transparência e a competitividade do processo. A utilização de uma plataforma virtual integrada permite a participação de um maior número de interessados, ampliando o público-alvo e maximizando os resultados financeiros. Além disso, o Leiloeiro Oficial será responsável por todas as etapas do processo, desde a formação dos lotes até a emissão de relatórios e documentação, garantindo a regularidade e a fiscalização do leilão.

15.3. No aspecto econômico, a contratação é viável e vantajosa para o município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será custeada por meio de uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, sem gerar ônus para a Administração. Essa modalidade de remuneração, amplamente utilizada em contratações similares, está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo que o município obtenha o máximo retorno com o mínimo investimento. Além disso, a alienação de bens inservíveis por meio de leilões públicos permitirá a recuperação de recursos que poderão ser reinvestidos em benefício da sociedade, contribuindo para a otimização da gestão patrimonial.

15.4. Do ponto de vista operacional, a contratação de um Leiloeiro Oficial é plenamente viável, pois o profissional dispõe de toda a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos, ferramentas e plataformas virtuais, para realizar os leilões de forma eficiente. A realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente garante a flexibilidade e a acessibilidade do processo, permitindo a participação de interessados de diferentes localidades. Além disso, o Leiloeiro Oficial adotará medidas legais cabíveis em caso de inadimplência dos arrematantes, garantindo a segurança jurídica do processo.

15.5. Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial é plenamente viável sob todos os aspectos, garantindo a conformidade legal, a eficiência técnica, a economicidade e a operacionalidade do processo. Essa solução permitirá ao Município de Xambrê-PR realizar a alienação de bens inservíveis de forma profissional, transparente e com o máximo retorno financeiro, em benefício da administração pública e da sociedade.

16. Mapa de Risco

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Falha na documentação	Média	Alto	Atraso no credenciamento, inviabilização do leilão.	Verificar previamente todos os documentos exigidos pela JUCEPAR e manter cópias organizadas.
Problemas técnicos na plataforma online	Alta	Alto	Interrupção do leilão virtual, perda de credibilidade, prejuízos financeiros.	Realizar testes prévios na plataforma, ter

				suporte técnico disponível durante o leilão.
Falta de participantes	Média	Médio	Leilão sem competitividade, arrecadação abaixo do esperado.	Divulgação ampla e estratégica do leilão, uso de redes sociais e parcerias locais.
Fraude ou irregularidades	Baixa	Alto	Danos à reputação, processos judiciais, suspensão do credenciamento.	Seguir rigorosamente as normas da JUCEPAR, fiscalizar participantes e manter transparência nos processos.
Problemas de infraestrutura no local presencial	Média	Médio	Desorganização, insatisfação dos participantes, interrupção do leilão.	Inspecionar o local com antecedência, garantir estrutura adequada e plano de contingência.
Conflitos com participantes	Baixa	Médio	Interrupção do leilão, danos à imagem do leiloeiro.	Estabelecer regras claras, ter equipe de segurança e mediadores no local.
Falhas na comunicação entre presencial e online	Média	Alto	Confusão durante o leilão, prejuízos financeiros e operacionais.	Testar a integração entre as modalidades, treinar a equipe para operar ambos os sistemas simultaneamente.
Descumprimento de prazos legais	Baixa	Alto	Multas, suspensão do credenciamento, inviabilização de futuros leilões.	Acompanhar rigorosamente os prazos legais e manter um calendário organizado.
Vulnerabilidades de segurança online	Média	Alto	Vazamento de dados, fraudes, prejuízos financeiros e legais.	Utilizar plataformas seguras, criptografia de dados e monitoramento constante.
Problemas climáticos (para leilão presencial)	Baixa	Médio	Cancelamento ou adiamento do leilão, prejuízos financeiros.	Ter um plano B (local coberto ou adiamento com

				comunicação rápida aos participantes).

ANEXO II - Termo de Referência – TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Administração

2. Modalidade da Licitação

() Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(X) Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
(X) Inexigibilidade
() Outros:

3. Definição do Objeto

3.1. CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de Xambrê-PR.

4. Especificação do(s) Produto(s)

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unit.
1	Por demanda	Serviço	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Xambrê-PR, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A necessidade da contratação de um Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), justifica-se pela demanda do Município de Xambrê-PR em realizar a alienação de bens públicos inservíveis de forma legal, transparente e eficiente. A administração pública, ao longo do tempo, adquire bens permanentes essenciais para o desenvolvimento de suas atividades e para a prestação de serviços à sociedade. No entanto, com o passar dos anos, muitos desses bens perdem sua utilidade, tornando-se ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, sendo classificados como "inservíveis". Esses bens, por não mais atenderem às necessidades do órgão, precisam ser adequadamente descartados ou alienados, evitando a ociosidade e a desvalorização do patrimônio público.

2.2. Nesse contexto, a realização de leilões públicos surge como a solução mais adequada para a

alienação desses bens, garantindo que o processo seja conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares. No entanto, a condução de leilões exige conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, características que nem sempre estão presentes na equipe de servidores públicos. A designação de um servidor para realizar essa tarefa pode resultar em processos lentos, pouco transparentes e sujeitos a questionamentos jurídicos, além de limitar a participação de potenciais compradores, reduzindo a competitividade e o retorno financeiro para os cofres públicos.

2.3. Diante disso, a contratação de um Leiloeiro Oficial credenciado na JUCEPAR torna-se imprescindível. Esse profissional possui a expertise necessária para conduzir leilões de forma presencial e online/virtual simultaneamente, assegurando que todas as etapas do processo, desde a divulgação até a arrematação, sejam realizadas com eficácia e em estrita observância às exigências legais e demais normativas aplicáveis. Além disso, a atuação de um Leiloeiro Oficial agiliza o processo de alienação dos bens inservíveis, proporcionando maior celeridade e eficiência na obtenção de resultados satisfatórios para a administração pública.

2.4. Outro aspecto relevante é a transparência e a segurança jurídica que um Leiloeiro Oficial pode oferecer. Por estar sujeito às normas e fiscalização da JUCEPAR, o Leiloeiro Oficial assegura que o leilão seja conduzido com total transparência, evitando riscos de irregularidades e garantindo a segurança jurídica do processo. Essa conformidade com as normas legais é essencial para evitar questionamentos futuros e para reforçar a credibilidade da administração pública perante a sociedade. Ademais, a realização de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente permite a participação de um maior número de interessados, ampliando o público-alvo e potencializando a arrematação dos bens. Essa estratégia não apenas aumenta a competitividade, mas também otimiza o retorno financeiro para os cofres públicos, contribuindo para a maximização dos recursos disponíveis.

2.5. Portanto, a contratação de um Leiloeiro Oficial devidamente credenciado na JUCEPAR é uma medida que se justifica plenamente. Além de garantir a legalidade, transparência e eficiência no processo de alienação de bens inservíveis, essa iniciativa contribui para a otimização da gestão patrimonial, a maximização dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a administração pública não apenas cumpre seu papel de forma responsável e eficaz, mas também reforça sua credibilidade perante a sociedade, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos

6. Descrição da Solução

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de alienação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada é a transformação de imóveis inservíveis para o município em contribuição lucrativa, não se preocupando com gastos a estes imóveis não utilizados.

6.2. Sendo assim, a melhor opção seria a venda dos mesmos para contribuição aos cofres públicos e menor gastos com ambientes não utilizados.

7. Da Estimativa de Valor

7.1. O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

8. Prazo de Vigência

8.1. O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 Meses.

9. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. O Leiloeiro Oficial será remunerado exclusivamente por comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados em leilão, observados os percentuais previstos na legislação aplicável.

9.2. A comissão do Leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

9.3. O valor correspondente à comissão do Leiloeiro não integra o valor da arrematação devido ao Município, constituindo obrigação exclusiva do arrematante.

9.4. O Município de Xambrê não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro Oficial pelos serviços prestados, nem assumirá responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelos arrematantes.

9.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo divulgação complementar, plataforma eletrônica, equipe de apoio, equipamentos, materiais, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial, sem qualquer ônus para o Município.

9.6. O Leiloeiro Oficial deverá prestar contas dos valores arrecadados com a alienação dos bens, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, apresentando os documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

10. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que no anos anteriores, não foi realizada licitação com objeto semelhante.

11. Documentos para o Credenciamento

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. (Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei);

d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Parana - JUCEPAR.

c) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Parana – JUCEPAR.

d) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória; O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário

12. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

12.1. Da Gestão do Contrato
A gestão do Contrato será atribuída ao servidor: Edson Botelho
Cargo: Secretário Municipal de Administração
Portaria: 64/2026

12.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída a servidora: Juliane Kowalski Aragon
Cargo: Auxiliar Administrativo

13. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

13.1. Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

14. Declaração que o objeto demandado não se enquadra como artigo de luxo

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 140/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

15. Modelo de Execução do Objeto

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

15.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

15.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

15.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

15.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

15.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

15.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

15.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
d) Local do Leilão;
e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

15.8. DO PROCEDIMENTO

15.8.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente;

15.8.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro;

15.8.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador;

15.8.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE;

15.8.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote;

15.8.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência;

15.8.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro;

15.8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

15.8.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

15.8.6. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

15.8.7. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

15.8.8. Os lances serão intransferíveis.

15.8.9. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.8.10. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

15.8.11. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

15.9. DO PROCEDIMENTO

15.9.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

15.9.1.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

15.9.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens;

15.9.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante;

15.9.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados;

15.9.1.5. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

15.9.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

15.9.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

15.9.4. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e

aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

15.9.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo, sendo:
Fonte 501
Banco 001 (Banco do Brasil)
Agência: 0645-9
Conta Corrente: 19014–4
CNPJ: 76.247.360/0001-54

15.9.6. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

15.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

15.10.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

15.10.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
b) Documento de identificação com foto;
c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

15.10.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

15.10.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

15.10.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

15.10.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

15.10.7. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

15.10.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

15.10.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

15.10.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu,_____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o nº _____ RG nº_____ inscrito no CPF/MF nº_____, com endereço profissional na rua/avenida , residente e domiciliado.

DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de XXXXXX/XX;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º XX/2026, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º XX/202X, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Parana - JUCEPAR.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

- DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

- DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

- DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- DECLARO que não que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

data
NOME
MATRÍCULA
ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.

Através do presente, Eu _____,Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do Parana - JUCEPAR sob a matrícula nº____, telefone ()_____, e-mail_____, com endereço profissional na rua/avenida , residente e domiciliado _____Município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Xambrê/PR, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.
A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Xambrê/PR. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.
O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;
O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data
NOME
MATRÍCULA
ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, CREDENCIAMENTO nº 00X/202X, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X homologado em **/**/202x, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Xambrê/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/202X, CREDENCIAMENTO nº 00X/202X.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

2. CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Xambrê/PR.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas

condições propostas pelo licitante vencedor.

2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.2. A gestão do contrato será realizada por meio da Diretora de Administração, Planejamento e Finanças do Município senhora Eliane Signor, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

3.2.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos

pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021.

4.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03

(três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de XAMBRÊ/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

6. CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO.

6.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

6.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II. Página do Município de Xambrê/PR;

III Diário Oficial do Município – xxxxxxxxx;

XXXXX/XX, xxxx de xxxx de 2026.

Prefeito Municipal CONTRATANTE

Contratado

Testemunha 1
Testemunha 2